RASCUNHO DE ATO

Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

DECISÃO SIMPLES DA 2ª CAMARA	**:**	**DS02-SECSES-414/2011**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/7395/2010
PROTOCOLO	**:**	997317
ÓRGÃO	**:**	FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTOS SOCIAIS DE ALCINÓPOLIS
RESPONSÁVEL	**:**	ALDENI NUNES DE OLIVEIRA
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	CONTRATADO
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONTRATO ADMINISTRATIVO CONTRATO 072/2008
RELATOR	**:**	CONS. PAULO ROBERTO CAPIBERIBE SALDANHA
SESSÃO	**:**	17ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA DE 29-11-2011

A 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, DECIDE:

1. Pela ilegalidade e irregularidade do procedimento licitatório e formalização do Contrato 072/2008, bem como dos seus Termos Aditivos, firmados entre o Fundo Municipal de Investimentos Sociais de Alcinópolis/MS e a empresa Aldeni Nunes de Oliveira - ME, com fulcro no inciso I, do artigo 311 c/c inciso I, 1ª parte, do artigo 312, da RNTC/MS nº 57/2006;

2. Pela ilegalidade e irregularidade da execução do do Contrato 072/2008, firmado entre entre o Fundo Municipal de Investimentos Sociais de Alcinópolis/MS e a empresa Aldeni Nunes de Oliveira - ME, com fulcro no inciso II, do artigo 311 c/c inciso II, 2ª parte, do artigo 312, da RNTC/MS nº 57/2006;

3. Pela aplicação de multa ao Sr. Ildomar Carneiro Fernandes, ex-Prefeito Municipal de Alcinópolis/MS, no valor de 300 (trezentas) UFERMS, assim distribuídos: 200 (duzentas) UFERMS, por ato praticado com grave infração a norma legal; 100 (cem) UFERMS, pelo não-encaminhamento de documentos sujeitos a apreciação desta Corte de Contas, termos dos incisos II e XIII, do artigo 197 da RNTC/MS nº 57/2006;

4. Pela impugnação da quantia de R$ 26.079,78 (vinte e seis mil e setenta e nove reais e setenta e oito centavos), despesas realizadas sem previsão legal responsabilizando o Sr. Ildomar Carneiro Fernandes, ex-Prefeito Municipal de Alcinópolis/MS, a devolução aos cofres públicos municipais o valor impugnado, devidamente atualizado e acrescido de juros legais, nos termos do inciso XI, do artigo 37 da Lei Complementar nº048/90, no prazo de 60 (sessenta) dias, informando este Tribunal no mesmo prazo, sob pena de cobrança judicial;

5. Pela concessão de prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento ao FUNTC, da multa imposta ao Ordenador de Despesas, devidamente comprovada nos autos, sob pena de cobrança executiva judicial;

6. Pela comunicação do resultado deste julgamento aos interessados, nos moldes regimentais.

RASCUNHO DE ATO

Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

Participaram, ainda, do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros JOSÉ ANCELMO DOS SANTOS e WALDIR NEVES BARBOSA.

Presente o Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas do Ministério Público de Contas, Dr. JOSÉ AÊDO CAMILO.

Sala das Sessões, 29 de novembro de 2011.

(a)Conselheiro Waldir Neves Barbosa
Presidente

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/ra